



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

LEI Nº 1.485/2015

De 23 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**TITULO I
DAS DIPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abre Campo para o exercício de 2016, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 36.970.676,17 (trinta e seis milhões novecentos e setenta mil seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. Para que surta seus efeitos legais, previstos no caput deste artigo, considera-se legislação tributária vigente no âmbito municipal, aquela que teve regular tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo com a posterior e devida sanção e publicação pelo Poder Executivo conforme as previsões legais.

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo - Orçamento por Categoria e Fonte.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo - Relação de Fichas da Receita.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 36.970.676,17 (trinta e seis milhões novecentos e setenta mil seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária revisada, constantes dos anexos desta Lei.

M. Victor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo - Despesa Orçamentária Por Órgão e Função desta Lei.

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários destinam-se a atender despesas imprevistas e urgentes (calamidade pública, guerra, surtos epidêmicos, etc).

Art. 9º. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa mantidos inalterados a categoria econômica, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

I - projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

II - elementos de despesas;

III - destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 e os seguintes:

I – Demonstrativo da Previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II – Demonstrativo da Previsão na Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino;

III – Cálculo do Pessoal – Orçado.

Parágrafo único. Para que surta seus efeitos legais, previstos no caput deste artigo, considera-se a validade dos anexos, que atenderem as previsões legais e esteja em conformidade com o Princípio da Clareza, que integra o rol dos princípios norteadores da Contabilidade Pública.

Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, em 23 de dezembro de 2015.

Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal